



DECRETO Nº 099, DE 05 DE JULHO DE 2023

Regulamenta o expediente e o funcionamento do comércio itinerante nas vias públicas e em espaços públicos no Município de Matina e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, nos termos do art. IV, art. 58 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 30 da Constituição Federal, nos termos que de que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos elementos posturais das vias públicas e dos espaços públicos de administração da municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º. As atividades de comercialização ou prestação de serviços de qualquer natureza, realizadas em vias, logradouros ou espaços públicos, dependem de autorização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Matina.

Art. 2º. Consideram-se atividades itinerantes aquelas que possuem natureza temporária em áreas públicas, independente de sua finalidade lucrativa, seja em eventos ou não.

Art. 3º. A autorização para o exercício da atividade itinerante é realizado mediante a expedição do respectivo Alvará ou Licença, e, independentemente do prazo de validade, pode ser revogada, cassada ou não prorrogada, em caso de descumprimento do fim declarado pelo autorizatário, ou no caso de interesse público, desde que as decisões sejam motivadas.

Parágrafo Único. Os contribuintes categorizados no caput sujeitam-se ao pagamento pelo exercício de atividade eventual ou ambulante, conforme determinação do Código Tributário do Município.

Art. 4º. São obrigações das pessoas que comercializam ou prestam serviços em vias e logradouros públicos, sejam elas autorizatárias ou licenciadas:

I - comercializar somente mercadorias em perfeitas condições, especificadas no Alvará de Licença, acompanhado do certificado de procedência das mesmas;



- II - prestar apenas o serviço para o qual foi autorizado;
- III - acatar as ordens da fiscalização;
- IV – deixar em lugar visível a autorização para funcionamento;
- V - manter sempre limpa a área de trabalho, recolhendo e dando destino ao lixo, após o encerramento das atividades; de acordo com dia e hora de coleta;
- VI - transportar os bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito de veículos e pedestres;
- VII - atender às intimações do órgão competente, quanto à necessidade de desocupação do logradouro para a execução de serviços e obras públicas;
- VIII - remover do local todos os seus pertences ao final da jornada de trabalho, no caso das atividades ambulantes circulantes;
- IX - para o caso de comércio de gêneros alimentícios, o comerciante deve manter-se em rigoroso asseio e usar vestuário adequado, conforme definir o Departamento de Vigilância Sanitária, mesmo quando efetuar venda de produtos previamente embalados;
- X - zelar para que os gêneros alimentícios não estejam deteriorados, nem contaminados e apresentem perfeitas condições de higiene desde a sua fabricação e armazenamento, até o momento da revenda;
- XI - respeitar o horário previsto no Alvará;
- XII - zelar pelo bom procedimento da clientela, durante o período de atendimento, evitando algazaras e descumprimento às leis disciplinares de conduta e proteção ambiental e sonora;
- XIII – colocar em lugar visível o Licenciamento da Vigilância Sanitária, emitido pela Secretaria competente para os vendedores de produtos alimentícios;

Art. 5º. Ficam proibidos aos autorizatários e licenciados:

- I - fazer uso de bebida alcoólica ou qualquer tipo de substância tóxica ou estar sob efeito das mesmas durante o horário de atividade;
- II - doar, vender, emprestar, locar, sublocar, transferir os referidos pontos de venda ou prestação de serviços;
- III - incomodar os transeuntes e moradores das proximidades;
- IV - instalar padrões de eletricidade, extensões de rede elétrica, ligações de água e esgotos, sistema sonoro ou luminoso no local de venda ou prestação de serviço, exceto para os containers padronizados e deques devidamente autorizados em praças públicas, devendo estes arcar com as despesas relativas;
- V - comercializar mercadorias de procedência duvidosa, proibida ou sem nota fiscal, quando for o caso.

Art. 6º. O comércio itinerante, de qualquer atividade econômica, nas vias e espaços públicos do Município de Matina, terá seu funcionamento restrito aos dias de Sábado e Domingo, mediante a disposição do licenciamento descrito no art. 3º.

§1º. É excepcionalizado do caput do art. 6º as atividades hortifrutigranjeiras, que poderão ter seu funcionamento como comércio itinerante em qualquer dos dias da semana.



MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

§2º. Em casos de datas comemorativas, festividades e demais programações de natureza excepcional do Município de Matina, poderá ser expedido licenciamento que excepcionalize o regramento do caput para a situação em específico.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, em 05 de julho de 2023.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal